ANEXO AO PARECER

EMENDA MODIFICATIVA E DE REDAÇÃO Nº

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2022 DE INICIATIVA DO VEREADOR CLEVERSON HERNANDES MAIA

O projeto de lei nº 29/2022 de iniciativa do Exmo. Vereador Cleverson Hernandes Maia, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAR, DE FORMA VISÍVEL AO PÚBLICO. CARTAZES E CONGÊNERES COM ESCALAS MÉDICOS **RESPECTIVAS** E SUAS BEM **ESPECIALIDADES,** COMO, PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, PLANTÕES MÉDICOS DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na qualidade de Chefe do Executivo, sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** As Unidades de Saúde do Município de Marataízes, incluindo as Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Socorro e Ambulatórios, ficam obrigadas a fixar em suas dependências, em local de fácil visualização, cartazes e/ou congêneres que contenham a informação da escala diária com o nome dos médicos que prestarão atendimento e suas respectivas especialidades.
- **Art. 2°** Os cartazes informativos e congêneres de que trata o art. 1° devem conter as seguintes informações:
- I Nome dos médicos e médicas que prestarão atendimento por período de trabalho;
- II Indicação de suas respectivas especialidades, observados neste caso, as diretrizes estipuladas pelas Resoluções do Conselho Federal de Medicina;





 III – Indicação do responsável pela Unidade de Atendimento e seu respectivo número de telefone funcional;

IV — Outras informações consideradas pertinentes, desde que respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo único – As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, 01 (uma) vez a cada 07 (sete) dias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Marataízes e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na internet a relação com endereços de suas unidades de saúde que atendam pelo SUS, que prestem serviços ambulatoriais, com nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número de telefone e site da Ouvidoria Municipal de Saúde.

Art. 4° E	sta lei	entra en	n vigor	na data	de sua	publicac	;ão.

DI 4 - 1 - C^	N 4 ! - !	-l - M / / TC	-1 -	4- 2022
Plenário da Câmara	ı Municidal	de Marataizes/ES.	ae	de 2022.



